



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

### **LEI N.º 1.155 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**EMENTA: “AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) OU QUANTIA PECUNIÁRIA RESPECTIVA AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA”.**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, nos termos do Artigo 1º da Lei Federal N.º 13.987/20, Artigo 21-A da Lei Federal N.º 11.947/2009 e Resolução FNDE N.º 06 de 08 de maio de 2020, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou quantia pecuniária respectiva aos pais ou responsáveis de todos os alunos das escolas públicas de educação básica.

**Parágrafo Único:** Esta medida fica autorizada até o retorno das aulas presenciais, suspensas até então em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

**Art. 2º**- Fica a cargo do Executivo Municipal a escolha pela modalidade de atendimento, nos termos da Resolução FNDE N.º 06 de 08 de Maio de 2020 e observando a realidade orçamentária e financeira local.

**§ 1º** - Anteriormente à execução desta medida, a escolha deverá ser submetida à análise e deliberação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

**§ 2º** - Caso a modalidade escolhida seja o repasse da quantia pecuniária respectiva ao atendimento em âmbito escolar, o Executivo Municipal deverá regulamentar por meio de Decreto Municipal os alimentos que poderão ser adquiridos com o valor repassado.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

§ 3º - A seleção dos alimentos a serem adquiridos com o valor repassado deverá ser estruturada pela equipe técnica de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 13 de Novembro 2020.

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal